



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVIII - Nº 1641 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR	pág. 01
LEIS ORDINÁRIAS	pág. 02
DECRETO	pág. 09
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO	pág. 10
INEDITORIAS	pág. 13

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. São os seguintes os órgãos de Gerenciamento Estratégico, Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

I – Secretaria da Gestão;

II – Secretaria da Fazenda;

III – Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VI – Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança;

VII – Secretaria de Educação;

VIII – Secretaria de Saúde;

IX – Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor;

X – Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;

XI – Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;

XII – Secretaria do Setor Primário e Abastecimento;

XIII – Secretaria de Esportes e Lazer.

..... (NR)”.

Art. 2º. Os arts. 50 e 51, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade:

I – promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano na sua estrutura físico-territorial;

II – executar de obra afetas a sua competência institucional;

III – orientar a execução da política fundiária do Município, garantindo o acesso à moradia legal;

IV – fazer a gestão da política habitacional no Município de Parnaíba, bem como de promover um Programa Contínuo de Regularização Fundiária;

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

V – executar, direta ou indiretamente, os serviços de iluminação pública.

Art. 51. Compete à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária:

I – o planejamento, execução e avaliação das ações relativas a obras públicas de infraestrutura;

II – a execução do Planejamento Urbano e coordenação das ações que visem o cumprimento do Plano Diretor do Município;

III – articular junto às Secretarias Municipais visando apresentação de projetos às outras esferas de governo e/ou instituições de financiamento, visando a execução de projetos e programas vinculados ao desenvolvimento do Município;

IV – estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Parnaíba, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

V – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

VI – articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

VII – elaboração de planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários do município de que trata a Lei Complementar nº. 2.296, de 05 de janeiro de 2007, referente ao Plano Diretor do Município de Parnaíba;

VIII – manifestar-se sobre convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos e entidades particulares, relativamente atividades ligadas à execução da política fundiária do município;

IX – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

X – promover a adoção de medidas junto aos órgãos e entidades estaduais e federais para a elaboração e execução de programas integrados de trabalho;

XI – autorizar a construção de edificações públicas e particulares;

XII – conceder o “habite-se” de edificações;

XIII – propiciar a manutenção, o funcionamento e a expansão dos serviços de iluminação pública;

XIV – auxiliar tecnicamente, quando demandada, as demais secretarias municipais, que executam obras afetas a suas competências;

XV – estimular e assessorar as secretarias municipais a execução de obras por meio de execução direta, visando otimizar a utilização dos recursos públicos.

..... (NR)”.

Art. 3º. Fica inserido o §3º, no art. 51, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“§ 3º. Em razão da extinção da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação, e da extinção da Superintendência de Iluminação Pública na estrutura da secretaria que exercia esta competência anteriormente, ficam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

criadas, junto à estrutura da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, 02 (dois) Cargos em Comissão de Superintendente, com codificação DAM01, que administrarão as seguintes Superintendências, constantes da estrutura funcional da:

I – Superintendência da Habitação e Regularização Fundiária;

II – Superintendência de Iluminação Pública.

..... (NR)”.

Art. 4º. O artigo 54, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil tem como objetivo executar, direta ou indiretamente, a limpeza urbana da cidade, a capina, a coleta, a destinação de resíduos sólidos; as obras de recuperação e manutenção da infraestrutura urbana; promover programas de execução de obras públicas por meio de execução direta pelo Município, buscando otimizar a utilização dos recursos públicos; promover a manutenção de praças, parques e jardins; bem como acompanhar as ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou calamidade pública e orientar as ações municipais no sentido do atendimento às pessoas por elas atingidas.

..... (NR)”.

Art. 5º. Fica extinta a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação, sendo que sua competência, patrimônio e estrutura de cargos passam a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Secretário de Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 7º. Os cargos de “Gerente de Iluminação Pública” (instituído pela Lei Complementar nº. 004, de 20 de novembro de 2009); “Superintendente de Iluminação Pública”; e “Coordenador de Turno de Iluminação Pública” (instituídos pela Lei Complementar nº. 028, de 17 de outubro de 2013), passam a integrar a estrutura funcional da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária legitimada, por esta Lei Complementar, a substituir a extinta Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação em todos os foros, conselhos e comissões onde a extinta figurasse, conferindo-se ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária todas as prerrogativas que cabiam ao titular da pasta extinta.

Art. 9º. As unidades e ações orçamentárias dos órgãos extintos por meio desta Lei Complementar passarão a integrar a estrutura orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação, a extinção e a alteração de nomenclaturas de órgãos, unidades e ações orçamentárias, a proceder à abertura de créditos adicionais, inclusive fazer todos os remanejamentos de unidades e ações

Por um trânsito com:

mais responsabilidade
menos imprudência
mais educação
menos acidentes



LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias e efetuar demais alterações no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a Lei Orçamentária Anual 2016), que sejam necessárias para o cumprimento aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 11. O Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária será expedido, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I – as atribuições gerais e específicas dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Secretaria;

II – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia e assessoramento;

III – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 12. Fica inserido o artigo 85-A, na Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 85-A. A movimentação financeira no Município de Parnaíba sempre se efetivará mediante a conjunção de dois agentes, quais sejam: O Secretário da Fazenda e o Secretário da Residência Secretária e, nos casos específicos das Secretarias de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo Secretário da Fazenda e a Secretário Executivo dos respectivos fundos (ordenadores de despesas para todos os recursos das respectivas Secretarias) (NR)”.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009: o Inciso III, do Art. 55; o Art. 57-A; e o Art. 57-B.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.121, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e na Constituição Estadual, no que couber, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Metas e Riscos Fiscais;

III – Estrutura e organização dos orçamentos;

IV – Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

V – Disposições específicas para o Poder Legislativo;

VI – Critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Disposições sobre transferências voluntárias;

VIII – Disposições sobre transferências para o setor privado;

IX – Disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;

X – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

XI – Disposições sobre alterações na legislação tributária;

XII – Transparência na gestão fiscal; e

XIII – Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I – Gestão com foco nos resultados;

II – Comprometimento com as demandas sociais a partir do aprimoramento da democratização da administração municipal aliada ao controle e/ou à participação social nos processos decisórios;

III – Modernização da gestão municipal a partir de políticas de valorização dos recursos humanos, racionalização, eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais;

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Promoção de ações e medidas que visem ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e de acesso à informação pública;

V – Equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

VI – Fortalecimento da capacidade de investimento do Município para as áreas prioritárias como saúde, educação básica e assistência social, compreendendo também:

a) Estímulo ao desenvolvimento econômico por meio da potencialização dos recursos naturais, das vocações regionais e do incentivo à inovação e ao empreendedorismo;

b) Desenvolvimento do turismo com a oferta de ações visando à atração dos visitantes e a qualificação da estrutura de acolhida;

c) Articulação interinstitucional com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública municipal;

d) Articulação das políticas de transporte, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbanas a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos;

e) Formalização de parcerias objetivando capacitar jovens, mulheres e demais interessados com vistas à profissionalização gratuita e a sua inserção no mercado de trabalho;

f) Promoção do esporte, em suas diversas modalidades, no sentido da competição e do lazer;

g) Apoio à produção cultural, intelectual e artística, bem como a sua difusão;

h) Conservação e manutenção do seu patrimônio histórico e cultural;

i) Incentivo às ações de sustentabilidade ambiental com vistas inclusive à gestão de resíduos sólidos, de recursos hídricos e de preservação dos recursos naturais;

j) Promoção de políticas públicas quanto ao atendimento ao setor da agricultura e da produção agropecuária, pelo fomento do agronegócio, processamento, transformação e distribuição de produtos até o consumidor final;

k) Prevenção de desastres nas áreas mais vulneráveis por meio de instrumentos de planejamento urbano e ambiental;

l) Investimento em projetos de requalificação de vias e logradouros públicos, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos urbanos comunitários e de uso e ocupação do solo;

m) Incentivo às ações governamentais que visem à saúde e ao bem estar da população através do abastecimento de água, tratamento de rede de esgoto e saneamento básico; e

n) Promoção da política habitacional de interesse social e de regularização fundiária.

VII – Proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher, ao portador de necessidades especiais e às famílias em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social;

VIII – Redução das desigualdades sociais e ampliação dos direitos de cidadania e das oportunidades de inclusão social;

IX – Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio inclusive ambiental;

X – Alcance das metas da arrecadação tributária própria por meio da dinamização do sistema de fiscalização, controle e cobrança de tributos, da concessão de meios eficazes para parcelamento de débitos, bem como da modernização da sistemática de arrecadação de tributos municipais a fim de combater a evasão fiscal e a sonegação de impostos;

XI – Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais à coletividade; e

XII – Austeridade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 4º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei, composto dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000; e

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Estão discriminados em Anexo integrante desta Lei os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Órgão**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II – **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;

III – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação Especial, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Ação, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;

VIII – Objetivo, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.

IX – Meta Física, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

X. – Unidade de Medida, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;

XI – Produto, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;

XII – Resultado Esperado, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal; e

II – O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas anuais de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

§ 2º. Os Programas Anuais de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias de despesa, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 3º. Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – Juros e encargos da dívida (GND 2);

III – Outras despesas correntes (GND 3);

IV – Investimentos (GND 4);

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI – Amortização da dívida (GND 6).

§ 4º. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor serão classificadas no GND 9.

§ 5º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

99 - A Definir



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99) enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – Volume 01 contendo:

a) Mensagem;

b) Texto da lei;

c) Legislação da Receita;

d) Legislação da Despesa;

e) Natureza da Receita;

f) Evolução da Receita;

g) Evolução da Despesa;

h) Anexo de Metas Fiscais – Compatibilidade LOA/LDO; e

i) Orçamento Fiscal contendo o Programa Anual de Trabalho.

II – Volume 02 contendo:

a) Orçamento da Seguridade Social contendo o Programa Anual de Trabalho.

III – Volume 03 contendo:

a) Sumário Geral da Receita Por Fontes e da Despesa Por Função de Governo;

b) Resumo Geral da Receita;

c) Natureza da Despesa;

d) Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

e) Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

f) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções Resumo por Função;

h) Demonstrativo da Despesa por Órgão;

i) Despesa por Órgão e Grupo de Despesa;

j) Despesa por Modalidade de Aplicação;

k) Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso;

l) Demonstrativo da despesa por Função;

m) Demonstrativo da despesa por Subfunção;

n) Demonstrativo da despesa por programa;

o) Despesa por Função, Subfunção e Programa; e

p) Quadro de Detalhamento da Despesa

IV – As informações resultantes da Consulta Pública: Orçamento Participativo 2016.

Parágrafo único. Será encaminhado à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas a versão eletrônica completa da Lei Orçamentária em mídia e em formato de arquivos compatíveis com os equipamentos e programas residentes e utilizados nos órgãos de controle ora mencionados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 11. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MPOG nº. 42/1999.

Art. 12. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 13. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 14. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada, sobretudo, nos períodos de janeiro a dezembro de 2014 e janeiro a junho de 2015, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificados nos períodos respectivos e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

§ 1º. A estimativa da Receita, para fins da elaboração da proposta orçamentária para 2016, será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, e observará o disposto no Art. 12, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os estudos para definição da estimativa Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II Das Alterações Orçamentárias

Art. 18. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciais que os justifiquem.

Art. 19. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº. 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Superintendência de Planejamento até 01 de julho do corrente ano a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório;

III – Tipo da causa julgada;

IV – Data da atuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago;

VII – Data do trânsito em julgado; e

VIII – Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

Seção IV Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção V Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e alocará os recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais propiciando a avaliação do resultado dos programas e ações governamentais.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

§ 1º. As despesas serão apuradas e avaliadas a partir da execução orçamentária, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas, confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade e excelência na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 25. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 26. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 27. O Prefeito Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação da sociedade na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – Pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, das ações prioritárias, por cada área de atuação do município, a serem incorporadas na proposta orçamentária do exercício;

III – Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Seção VIII Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29. A Lei Orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

a. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b. Atualização da Planta Genérica de Valores;

c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

a. Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção IX Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – As alterações tributárias.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 34. Constará na lei orçamentária dotação sob a denominação de “Reserva de Contingência” constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e deverá se limitar até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 35. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção X Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 37. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até o limite previsto no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no § 2º, inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 5º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 4º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 38. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2016 deverá ser encaminhada à Superintendência de Planejamento até o dia 31 de julho de 2015 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Seção II Das Emendas ao Orçamento

Art. 39. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a. Dotações para pessoal e seus encargos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

b. Serviço da dívida.

III – Sejam relacionados com:

- a. A correção de erros ou omissões; ou
- b. Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I – No caso de incidirem sobre despesa com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único: No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 42. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixada limitação, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus respectivos créditos adicionais.

§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º. Estão excluídas as despesas referentes a:

- I – Obrigações constitucionais e legais do ente;
- II – Contrapartidas de convênios assinados;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Precatórios e sentenças judiciais; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

V – Pagamentos dos serviços da dívida.

§ 3º. A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisição de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do prefeito e do secretário da fazenda na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração indireta.

§ 4º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 43. As transferências voluntárias decorrerão da entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira e dependerão da existência de dotação específica, da observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição e da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I Das Subvenções Sociais

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº. 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput poderá ser:

- I – Substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou
- II – Dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal.

Art. 45. Além do disposto no artigo anterior, a concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após as seguintes condições:

- I – Declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva, obedecido os critérios dispostos na Legislação vigente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – Atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, certificado pela comprovação do respectivo alvará de funcionamento;

III – Cópia do estatuto da instituição;

IV – Comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;

V – Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;

VI – Cópia do cartão do CNPJ atualizado;

VII – Plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;

VIII – Relatório de atividades do ano anterior;

IX – Certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;

X – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; e

XI – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 46. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Seção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 47. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – Sejam selecionadas em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do órgão transferidor pertencente ao Poder Executivo Municipal contendo o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere, a justificativa para a escolha da entidade e o que mais o órgão considerar conveniente.

§ 2º. O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

§ 3º. Para fins deste artigo conceitua-se como Contribuições despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/64, devendo, para tal, ser observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 1964.

Seção III Dos Auxílios

Art. 49. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 4.320, de 1964, destina-se a despesas de investimentos ou inversões financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao público direta e gratuitamente nas áreas de saúde, educação e assistência social, atendendo ao disposto no artigo 44 e 45 desta Lei, que apoiem ao desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades esportivas, dentre outras, devendo sempre ser observado o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 50. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 51. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 52. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, à existência de disponibilidade de caixa e a determinações de que tratam a legislação municipal específica para repasse de recursos públicos a outras entidades.

Art. 53. As dotações orçamentárias a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições deverão ser alocadas nos órgãos conforme a política pública de atuação, podendo, em caso de desacordo, o Poder executivo, mediante Decreto, efetuar o remanejamento para o órgão orçamentário conveniente.

Art. 54. Estão impedidas de conveniar com o Município de Parnaíba as entidades que não prestaram contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 55. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 56. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 57. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, e no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as condições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 62. Fica autorizada a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos Lei Complementar nº. 101/2000, observadas as seguintes condições.

I – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II – Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº. 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem rever e atualizar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 66. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI – Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Não se sujeitam as regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO XII

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 68. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que integram esta Lei.

Art. 69. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterado pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, os textos e os respectivos anexos da Lei Orçamentária Anual deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos de acesso público, garantindo que a informação orçamentária esteja, com clareza, ao alcance de todos os cidadãos.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, inclusive quanto ao processo de elaboração e discussão, os quais serão formalizados com a garantia do incentivo à participação popular.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos de dotações orçamentárias, para clubes e associações de servidores, ressalvada aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme dispõem os artigos 44 a 49 desta Lei.

Art. 71. É vedada a transferência de recursos pelo município para:

- I – Entidades que visem à obtenção de lucros;
- II – Entidades que não apresentarem a prestação de contas ou não tiverem, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente — responsável pela concessão dos recursos;
- III – Atender despesas já realizadas; e
- IV – Igrejas e cultos religiosos.

Art. 72. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do Orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle, conselhos e comitês municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, esportes, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, irrigação, desenvolvimento econômico, transportes, turismo, segurança, previdência, entre outras, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos programas governamentais.

Art. 77. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009 e suas alterações, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e Transferências Intergovernamentais.

Art. 78. O Executivo Municipal encaminhará até 30 de setembro de 2015, a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determinado no Art. 13, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 79. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 80. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016 e não utilizados integral ou parcialmente, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 81. Caso o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2016 não seja aprovada até 31 de dezembro de 2015, a programação financeira e orçamentária poderá ser executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2015, ou poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários;
- III – Pagamento do serviço da dívida; IV. Precatórios;
- V – Obras em andamento;
- VI – Contratos de serviços;
- VII – As operações oficiais de crédito; e
- VIII – Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no “caput” deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos o possível excesso de arrecadação, o possível superávit financeiro do exercício de 2011, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 82. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 83. As metas fiscais para 2016, estabelecidas nesta Lei serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e, também, o cumprimento das metas físicas estabelecidas

Art. 84. Proceder-se-á adequação do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas e Prioridades se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas sociais, situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público Municipal, ocorrência de créditos adicionais especiais ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, sendo devidamente atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 85. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro – qualquer que seja a sua natureza – é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 55, V, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 86. Mediante Contrato de Rateio decorrente de adesão a Consórcio Público a Lei Orçamentária Anual 2016 poderá conter dotações relativas a ações a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, bem como sofrer alterações obedecendo a todos os dispositivos da Lei nº. 4.320/1964, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, da Portaria STN nº. 72/2012 e demais legislações que tratam da aprovação, das condições e das exigências para a transferência de recursos a consórcios públicos, para fazer face à execução de sua programação orçamentária, de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado.

Art. 87. A Secretaria da Gestão, por meio da Superintendência de Planejamento, coordenará a elaboração da Lei Orçamentária e consolidará as propostas setoriais da administração direta e indireta.

Parágrafo único. A Secretaria da Gestão, por meio da Superintendência de Planejamento, determinará sobre:

- I – O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Públicas; e
- III – As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.122, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.123, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Procurador de Justiça, Dr. Antônio Gonçalves Vieira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Procurador de Justiça, DR. **ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.124, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Carlos Alberto Oliveira de Farias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE FARIAS**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.125, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016) para efetuar a inclusão da unidade orçamentária *Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP – Plano Financeiro (código 2002)* e alterar a nomenclatura da unidade orçamentária, de código 2001, *Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP* para *Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP – Plano Previdenciário*, no órgão Instituto de Previdência do Município de Parnaíba.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor do órgão Instituto de Previdência do Município de Parnaíba na unidade orçamentária *Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP – Plano Financeiro (código 2002)* na qual serão inseridas as seguintes ações orçamentárias:

- I – 09.272.0043.2327 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - Plano Financeiro;
- II – 09.272.0043.2328 - Presidência do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - Plano Financeiro;
- III – 09.272.0043.2329 - Departamento de Previdência Social - Plano Financeiro;
- IV – 09.272.0043.2330 - Departamento do Médico Previdenciário - Plano Financeiro;
- V – 09.272.0043.2331 - Departamento Administrativo Financeiro - Plano Financeiro;
- VI – 09.272.0043.2332 - Departamento Jurídico - Plano Financeiro.

Art. 3º. O Decreto a que se refere o artigo anterior apresentará as naturezas de despesa, e seus respectivos valores, a fonte de recursos, bem como todas as informações orçamentárias das ações descritas no artigo anterior.

Art. 4º. Por não se configurar aumento de despesa para o mencionado órgão, os recursos para a abertura do crédito adicional especial necessários para a execução das ações

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

supramencionadas decorrerão da anulação de dotação orçamentária das ações já existentes na unidade orçamentária 2001 (*Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP – Plano Previdenciário*).

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a proceder quaisquer alterações orçamentárias não mencionadas nesta Lei para atender o disposto na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº. 0100/2016 do Ministério da Previdência Social direcionada ao IPMP.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.126, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel de Uso Comum do Povo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar um imóvel de uso comum de povo, constante da área verde do Loteamento “José Thomaz Lourenço Neto”, para inseri-lo na categoria bens dominicais e, assim, integrar o patrimônio disponível da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O imóvel a ser desafetado consta das quadras 44, 45, 58 e 59 do Loteamento “José Thomaz Lourenço Neto”, aprovado nesta Prefeitura Municipal em 20/03/2013, e registrado na serventia de registros imobiliários do 1º Ofício desta cidade sob as matrículas nº 20.125 (quadra 44), nº 20.139 (quadra 58), nº 20.140 (quadra 59), permanecendo a quadra 45 ainda sem registro imobiliário.

Art. 3º. A mudança constante do artigo anterior fica condicionada à substituição da área por outra nas proximidades do local discriminado no registro imobiliário competente, dentro do Loteamento “José Thomaz Lourenço Neto”, podendo ou não serem equivalentes, destinada como área verde a compor o Patrimônio Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.127, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Central de Parnaíba – Sociedade de São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Conselho Central de Parnaíba – Sociedade de São Vicente de Paula, sociedade sem fins lucrativos, com tempo e duração indeterminado, com as finalidades e objetivos definidos em seu estatuto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.612/2016

Dispõe sobre a criação das linhas experimentais no sistema de transporte público coletivo do município de Parnaíba-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 103, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a essencialidade e a continuidade do serviço de transporte público coletivo municipal de Parnaíba;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 5º c/c art. 15, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº. 2.624, de 10 de maio de 2011, que institui e regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Parnaíba;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Transportes e Trânsito poderá propor ao Conselho Municipal do Transporte a criação, alteração e extinção de qualquer linha ou serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários, da economia e do sistema de transportes Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transporte, órgão normativo integrante do sistema de transporte público coletivo de Parnaíba (STPC/PAR) é competente para o exame e aprovação das propostas para criação, alteração e extinção de linha ou serviço;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Transporte da Cidade de Parnaíba-PI em Reunião Extraordinária 2016, realizada em 20 de junho de 2016, que aprovou a criação de linhas do tipo experimental para o transporte coletivo público municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas as 03 (três) linhas experimentais (circulares) do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Parnaíba, nos termos do Projeto de Criação de linhas Experimentais, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária/2016 do Conselho Municipal de Transporte da Cidade de Parnaíba-PI, realizada em 20 de junho de 2016, denominadas:

- I – Circular I;
- II – Circular II;
- III – Circular III.

Parágrafo único. Os percursos serão definidos por meio de Portaria a ser expedida pela Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança.



DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A política tarifária seguirá o valor estipulado no transporte regular municipal, conforme Decreto nº. 2.569/2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 22 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos, descritos no anexo deste edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016, conforme Termo de Homologação de resultado final publicado no D.O.M - Diário Oficial do Município nº 1640, de 29 de junho de 2016, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Itatuna, nº 1434, Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-115, até a data de 18 de julho de 2016, no horário de 07h às 13h, portando os documentos abaixo relacionados:

- 1) Declaração de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos;
- 2) Declaração de bens e valores patrimoniais;
- 3) Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
- Título de eleitor, com votação atualizada;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade;
- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- Comprovante da Escolaridade / Especialidade exigidos nos termos do edital;
- Apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de inscrição do INSS (PIS ou PASEP);
- Comprovante de Residência atualizado;

No ato do recebimento da documentação, a Secretaria de Saúde vai designar data, horário e local para que o candidato aprovado compareça perante profissional habilitado a fim de que este possa atestar sua sanidade física e mental, que figura dentro os requisitos para contratação.

Ficam alertadas que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a eles praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Parnaíba, 30 de junho de 2016.

David de Sousa Soares
Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001344	KATIA MIRIAM FIGUEIREDO ARAUJO	791510 - PI
002	001712	LUANA MARIA SOUSA SANTOS	3096625 - PI
003	002997	LUDENICE RIBEIRO COSTA	1300524 - PI

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALISTA EM PCD E PEDIATRIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000988	THAISSA CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA	2334060 - PI
002	001807	EDWIGES SIDONIO DE MELO	2249408 - PI

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001383	HUDSON OLIVEIRA SILVA	2015841 - PI

Cargo: DENTISTA - ESB

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002097	DANILO LIMA SOUSA	2166426 - PI
002	003853	SAMANTA ADYEL GURGEL DIAS	002492709 - RN
003	001348	JARDEL ARAUJO DE OLIVEIRA	2004010280298 - CE
004	002590	JOSÉ HELDER DE SOUZA BRAGA	2282362 - PI
005	000258	KARISSA VIEIRA LOPES LEITÃO	3462409 - PI
006	000188	JULIO CESAR MENDES BEZERRA FILHO	1985901 - PI
007	003118	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA	2384973 - PI
008	001372	DAYSE DE LIZIEUX MATOS SOARES	2949752 - PI
009	001862	LORENA PEREIRA EVANGELISTA	1671311 - PI
010	001455	FRANCISCA DAS CHAGAS PESSOA SOUZA	3219839 - PI
011	003418	PRISCILLA RAQUEL NEGREIROS DOS SANTOS	2629746 - PI
012	000122	CLEIDIANNE LEAO DE ARAUJO	50206745 - PI
013	003138	LETICIA DE LIMA BRITO	5033573 - PI
014	003027	LUANA SILVA SOUSA	2967791 - PI

Cargo: EDUCADOR FÍSICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000502	RAQUEL MARIA DE JESUS SOUZA	1543833 - PI
002	000466	ANTONIO DANIEL SARAIVA DA COSTA	2584445 - PI
003	000014	FRANKSINARA MESQUITA OLIVEIRA	2043752 - PI

Cargo: ENFERMEIRO - CAPS AD

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003595	JÉSSICA BARROS SOUSA	3057602 - PI
002	004017	DANIELLE SOUZA SILVA VARELA	002688721 - RN
003	004141	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	2358538 - PI
004	003426	DIANA DO NASCIMENTO SOUSA MACHADO	1911273 - PI

Cargo: ENFERMEIRO ESPECIALISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002792	MICHELL CARVALHO DO NASCIMENTO	3440098 - PI

Cargo: ENFERMEIRO URGENTISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001940	MELICIA GALENO SPINDOLA	3284986 - PI
002	003668	PAULO RODRIGUES OLIVEIRA	2140795 - PI
003	004189	ANA VIRGINIA SOARES SOUSA	2364548 - PI
004	001352	ANNE KAROLINNE E SILVA ALVES	2085534 - PI
005	000151	MARIA CLERES BEZERRA DE SOUSA	396168949 - MA
006	001010	MAILSON SILVA DE OLIVEIRA	2731874 - PI

Cargo: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001473	PATRICIA MENESES DE SOUSA SANTOS	2370596 - PI

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - CAPS AD

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001719	VIRGINIA ARAUJO ALBUQUERQUE	2956717 - PI

LEMBRE-SE
ECONOMIZE
ÁGUA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Cargo: MÉDICO INFECTOLOGISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002368	RENATA PAULA LIMA BELTRÃO	20612460 - AM

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA CAPS II

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003977	LUIZ ALVES PORTELA JÚNIOR	2002606 - PI

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA CES

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003072	TERESA MARIA BARBOSA LEAL DE FREITAS	5016428 - PI

Cargo: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000331	ALESSANDRA SILVA MALTA	2578416 - PI

Cargo: NUTRICIONISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001283	SARA VERAS SANTOS DE ARAUJO	1968609 - PI
002	002592	MARIA DANIELA ARAUJO DE SOUSA	3273333 - PI

Cargo: PSICÓLOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	004053	WALESKA MARIA DE SOUZA BARROS	90002207805 - CE

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003430	NELIANA COSTA FREITAS	139648020007 - MA

Cargo: ARTESÃO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003040	TÉRCIO DE OLIVEIRA SILVA	135316 - TO
002	003768	ARIADNE DA COSTA MELO	2611629 - PI

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000963	JACIARA FERREIRA MARQUES	3198113 - PI
002	000254	ELLINGTON DA SILVA SOUZA	3580667 - PI
003	003973	LORENA FERREIRA RABELO	3381207 - PI

004	000055	SABRYNNA KEROLLYAYNE DE S DAMASCENO PEREIRA	3263016 - PI
005	002765	TRÍCIA NAIARA CARVALHO DE SOUZA	2542720 - PI
006	000334	LETYCIA DOS SANTOS MACHADO	3048474 - PI
007	000403	JOSIANE DE OLIVEIRA CARVALHO	3.738.811 - PI
008	001859	EDILMA SILVA LOPES	2.747.082 - PI
009	004190	KATIA CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA	1822246 - PI
010	001340	MIRLENE ARAUJO PORTELA LIMA	3318961 - PI
011	000183	GENICE FARRAPO MACHADO	2348093 - PI
012	004323	LUZIA APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA	3227192 - PI
013	001212	THARCIANE ARIELE MONTEIRO GOMES CARVALHO	3506544 - PI
014	003209	SANDRA MARIA DA CRUZ	2245692 - PI
015	000924	NATÁLIA DA SILVA MACHADO	3.303.843 - PI
016	003553	MARIA EDVIRGEM DA SILVA VIEIRA	2552346 - DF
017	003671	MARIA JOSÉ FERNANDES GALENO	1551095 - PI
018	001339	MAYARA DE ARAUJO GONÇALVES	3390717 - PI
019	000688	PRISCILA CUNHA DOS SANTOS	2617093 - PI
020	002428	DALILA AGUIAR LYRA DA SILVA	3388585 - PI
021	004042	NATALIA CRISTINA SALES RODRIGUES	2933720 - PI
022	000633	JANAINA LOPES DA SILVA	3474324 - PI

Cargo: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002382	LINDON SERGIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	3538093 - PI

Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001414	VANESSA GOMES DE ARRUDA	2966332 - PI

Cargo: MOTORISTA (CATEGORIA "D")

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	004241	KRYSANDERSON LOPES PIRES	1818426 - PI
002	000895	FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO GOMES	2009322 - PI
003	001228	FRANCISCO JEFFERSON SOUZA DO NASCIMENTO	3137291 - PI
004	003409	JEAN COSTA DOS SANTOS	1512772 - PI
005	002552	WILLIAN BARBOZA ARCEIO	377971777 - SP
006	000750	LUIZ ARAGAO MACIEL JUNIOR	2004031064616 - CE
007	001345	JOAO PAULO GOMES FONTENELE	566798815 - SP
008	003551	ADRIELSON DE SOUSA VERAS	2.507.299 - PI
009	000060	FERNANDO BRAGA MACHADO	2690357 - PI
010	001497	ERNANE HUDSON DE ARAUJO SOUZA	3386695 - PI

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000668	GABRIEL FREIRE CORDEIRO SAMPAIO	2051048 - PI

Cargo: FARMACEUTICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001735	ISAC DE LIMA FERNANDES	2390795 - RN

Cargo: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	001734	NAIARA PRISCILA SAMPAIO SOUZA DE ARAUJO	3056250 - PI
002	000760	ELANNY CRISTINA PASCOA CANDEIRA	483796499 - SP
003	000058	FRANCISCA EUDINA DAS CHAGAS SANTOS	3399513 - PI

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003002	NATALIA FERNANDA DOS SANTOS ROLDÃO	342452216 - SP
002	003255	IARA MARIA DA SILVA TELES	3251583 - PI
003	002336	AMANDA CARVALHO DA SILVA	3.854.918 - PI
004	000616	NELIA MARIA OLIVEIRA DE AQUINO	280.160 - PI
005	000970	REGINA OLIVEIRA MACHADO	3538644 - PI
006	002330	JERUSA KELY ARAUJO PINTO	2748618 - PI
007	003223	ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA	3704401 - PI
008	000140	KAROLINA SILVA ROSENO	3.554.955 - PI
009	002857	SIMARA DE ARAUJO SENA	2216414 - PI
010	000444	FRANCISKA KARLA PEREIRA DE SOUSA	2320202 - PI
011	003798	JESSICA SOARES BARBOSA	3395163 - PI
012	003877	MARIA DE LOURDES MARTINS GOMES	5002351 - PI
013	003235	MAIRIA SILVA COSTA	0403856520107 - MA
014	001647	ROSANE ALVES DA SILVA REIS	1.508.311 - PI
015	001454	VIVIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3604421 - PI
016	001124	ANNY KAROLINE FONTINELE SANTOS	2865843 - PI
017	000714	DANIELLE DO NASCIMENTO COSTA	2845042 - PI
018	001008	JÉSSICA PEREIRA MARQUES ARAGÃO	3680644 - PI
019	002885	CRISTIANE CRUZ DA CUNHA	3070027 - PI

020	003734	ISMAÉLITA DE SOUSA SANTANA	3283263 - PI
021	001284	MARIANA ARAUJO FONTENELE	2348054 - PI
022	000614	TELMA MENDES DE SOUSA	1614158 - PI
023	004029	RENATA MARIA DE SOUSA SILVA	3424440 - PI
024	002250	AURICÉLIA DA SILVA NASCIMENTO	2.329.748 - PI
025	003285	OSNETE DE CARVALHO FONTENELE	1850633 - PI
026	002066	WYSLA MARIA DA SILVA SANTOS	4.009.593 - PI
027	000340	TATIANA DA SILVA BRITO	3132705 - PI
028	000953	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA	1704148 - PI
029	000968	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUSA	3265216 - PI
030	004019	ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA	2384969 - PI
031	000132	DÉBORA CRISTINA DA SILVA COSTA	3475968 - PI
032	002947	JAIR CARVALHO NUNES	2251031 - PI
033	000323	GEOVANI DE SOUZA SILVA	3250799 - PI
034	000280	ANA MARIA DE SOUSA FREITAS	2541220 - PI
035	000173	SAVIA RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS	1626308 - PI
036	001015	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SOUZA	50470914 - PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM URGENTISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	003052	MONICA SATHYA ROCHA DA SILVA	2542283 - PI
002	002455	NAYARA MACHADO BENICIO	2105163 - PI
003	002254	MÁRCIO GALENO DA COSTA	2000005046409 - CE
004	003724	ANTONIO CARLOS SILVA DE MORAIS	3473523 - PI

Cargo: ATENDENTE SOCIAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000424	ANANDA OLIVEIRA DA SILVA	2982296 - PI
002	001993	NATALY DE SOUSA CARNEIRO	2290026 - PI
003	003155	MARLY DA SILVA COSTA	3778544 - PI
004	003615	CARLA REGINA DE SOUSA SANTANA	3.873.285 - PI
005	002938	ARIANE CASTRO ALENCAR	523735777 - SP
006	002717	NAIARA DA SILVA BARROS	2988924 - PI
007	000021	RODRIGO BARROS DA COSTA	3609510 - PI
008	000010	ALEXSANDER VIDAL SANTOS	3683644 - PI
009	000575	MARA FRANCELI FERREIRA DE ARAUJO	18837630 - MG
010	001071	JUNIOR FELIX DO NASCIMENTO ARAUJO	2876158 - PI
011	001263	CLAUDIANA DOS SANTOS COSTA	3153057 - PI
012	001130	MARIA JOSE DE BRITO	3144553 - PI
013	003564	LAIANE SAMPAIO FORTES	2698125 - PI
014	004142	ELIANARA ALVES DE OLIVEIRA	3342877 - PI
015	000942	LUZENIR SANTOS BATISTA	1.233.055 - PI
016	001705	ANTONIA SAMPAIO DA CUNHA	249074113 - RJ
017	001349	FLÁVIA DE SOUSA BEZERRA	3555762 - PI
018	002754	FRANCISCA MARIA DE CARVALHO VIANA	1959919 - PI
019	004090	MARIA FRANCINEIDE SILVA SOUSA	2116558 - PI
020	001529	ELAINE DA SILVA ARAUJO	3108163 - PI
021	000588	ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA	3250571 - PI
022	000001	KATRINE DOS SANTOS OLIVEIRA	0314074420060 - MA
023	002808	LORENA NASCIMENTO DA SILVA	2782871 - PI
024	003146	VANESSA DE OLIVEIRA VIEIRA	2765908 - PI
025	002801	MAYARA SILVA SANTOS	3745890 - PI
026	001746	CHRISTIAN ROGER ALVES DE AGUIAR	780869-7 - PI
027	003347	ALINE MÁRCIA DE OLIVEIRA FARIAS	3093630 - PI
028	001740	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS PINTO	2001010106030 - CE
029	000411	LENITA DA SILVA ARAUJO	50448161 - PI
030	003004	LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA	3903862 - PI
031	000512	MARIA POLIANA DE SOUZA	3829008 - PI
032	000710	DAYANA DA SILVA COSTA	3475988 - PI
033	000245	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA	3663957 - PI
034	002969	DANIELY FROTA DE ARAUJO	2542250 - PI
035	002855	LUCAS DOS SANTOS VASCONCELOS	3293304 - PI
036	003432	YASMIN MARQUES LOPES	3.904.686 - PI
037	003273	LARISSA SAMPAIO FORTES	3118117 - PI
038	000458	KELSON DA SILVA SANTOS	3.608.340 - PI
039	004213	LIZANDRA DAYANNE SILVA SOUSA	3640566
040	003828	VERÔNICA SOUZA BRITO	3.748.839 - PI
041	004345	FRANCISCA MARIA FERNANDES PAIVA	855357 - PI
042	000964	INA KARLA MARQUES DA SILVA	2009356
043	003647	CARLYARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2298333
044	002642	TIAGO HERBETI DOS SANTOS SALES	3787105
045	004095	DEUZIENE SOUSA DA SILVA	3.470.367 - PI
046	003385	ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO	3367646
047	000216	LIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	2540985
048	000143	FRANCISCO DIEGO DA COSTA MIRANDA	3079163
049	000009	FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA FELICIA	3047237
050	000564	ELCIANE SILVA GOMES	0428179320114 - MA
051	003159	KARINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	4.091.843 - PI
052	001461	WILLIAM RIPARDO DE OLIVEIRA	3097678
053	003458	FAUSTERLANNY RANIELY LOPES COUTO	3392461
054	003464	GABRIEL FRANCISCO SOUZA DE JESUS	3470436
055	000909	ERLANE SOUSA DE OLIVEIRA	2730943
056	002936	GLADSTONEALVES BEZERRA DA SILVA	1458709
057	001769	DOMINGOS DA ROCHA AQUINO	2679396
058	000219	PATRICIA BRITO DE GOIS	2693188
059	002335	WAGNER WILLIAM MORELLI JUNIOR	0134484120009 - MA
060	003269	MAURICIO BRAGA DE OLIVEIRA NETO	20079645504 - CE
061	001618	FRANCISCA MARIA VERAS DA COSTA	2001010199143 - CE
062	000796	WELLIDA FONTENELE RODRIGUES	2961689
063	001668	NATHALIA CRISTINA SOUSA SANTOS	3663102
064	004350	ASSUNCENA PEREIRA ARAUJO	3445746
065	001590	LISIANE DA SILVA ARAUJO	2757182
066	002260	THALITA DA SILVA DE OLIVEIRA	3513176
067	001629	AMANDA CAROLINE SOUSA DE FARIAS	2710879
068	003011	YARA MARIA VIANA DOS SANTOS	2.797.627 - PI
069	002778	SHYSLAYNY RACHEL OLIVEIRA DOS SANTOS	2320106
070	004174	ROBERTA SOUZA FORTES	3442962
071	003176	SHEILA MARIA RODRIGUES	1558882
072	003725	FERNANDA LÚCIA LIMA ALVES	199228820025 - MA
073	001055	MARIA ALINE DA SILVA MUNIZ	2916046
074	003642	SILVANE DOS SANTOS ARAUJO	1659756
075	001741	JHONATAN DOS REIS FONTENELE	3435058

Cargo: MÉDICO URGENTISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002630	EMANUELLE PEREIRA LIMA	2670182 - PI
002	003816	BRISA FIDELES GÂNDARA	2294637 - PI
003	004171	ALEXANDRE CASTRO DE ANDRADE	2003009125189 - CE
004	003749	DJALMA ALVES DE CARVALHO	722180 - PI
005	002117	IGOR MELLO COSTA	2228206 - PI
006	002422	RAFAEL VITOR SILVA GAIOSO DOS SANTOS	2854546 - PI
007	002591	FRANCISCO DO MONTE MENDES JUNIOR	1001391 - PI
008	003895	JÓYCE REIS COSTA	2434051 - PI
009	003221	LUCAS SOARES MADEIRA	5004406 - PI
010	003620	WILSON DE SOUSA CABRAL FILHO	178245 - PI
011	004169	BRENO DE CASTRO GUIMARAES	2193521 - PI
012	002446	RICARDO JOSÉ DE CASTRO BARBOSAFILHO	2842006 - PI
013	003459	VINICIUS SILVA COUTO	5014941 - PI
014	002797	TARCIZO BRITO SANTOS	2867636 - PI
015	002789	KARYTTA DA SILVA RAMOS	2775576 - PI
016	002945	BETHANIA LUCIANA DOS SANTOS HOLANDA	2740868 - PI
017	003813	ANTONIA FELIPE DE ARAUJO CARVALHO	253560 - PI
018	003596	JADSON LENER OLIVEIRA DOS SANTOS	2882225 - PI

019	003308	ÉLSON GOMES DE CASTRO	2467037 - PI
020	001738	CACIANO GONÇALVES DE AQUINO NETO	501725 - RO

Cargo: ENFERMEIRO ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002445	EDIMARA OLIVEIRA MENEZES	3376663 - PI
002	002904	FRANCISCA FLÁVIA OLIVEIRA AMARAL MACHADO	2738947 - PI
003	002285	LIA RACHEL QUEIROZ DE BRITO	2863419 - PI
004	003789	ANA LAYS BRANDÃO SANTOS SILVA	3251206 - PI
005	003168	RAYANE FONTENELE DE SOUSA	3351418 - PI
006	000790	AYANE ARAUJO RODRIGUES	2541654 - PI
007	003038	ALEXANDRE LIMA FERREIRA NETO	131037820004 - MA
008	003086	LARA TEREZA BEZERRA VERAS	3406360 - PI
009	003015	NORDMAN ALVES SOARES	1999432 - PI
010	001751	JULYARA FERNANDA DE SOUSA LEITE	5010770 - PI
011	000874	KARINE MORAIS DE SOUSA	2870809 - PI
012	003759	MAYARA FELICIANO DA SILVA E SOUSA	2057116 - PI
013	003307	LUANA PEREIRA IBIAPINA COELHO	2931062 - PI
014	003203	THAMIRIS DE ALCANTARA ALBUQUERQUE	3248457 - PI
015	000656	DEBORA LESLY MENESES CURY	3218843 - PI
016	001905	LUCYNARA BARROS ROCHA PINHEIRO	5024157 - PI
017	004098	KARLA DE SOUSA LEITE	2230161 - PI

Cargo: MÉDICO ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	004303	MICAELLY NUNES DA SILVA MADUREIRA	3055896 - PI
002	003212	BARBARA RAMIELLY DE BRITO SOUZA	0371535520099 - MA
003	001338	ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	92002281327 - CE
004	002764	MARKUS VENÂNCIO RODRIGUES OLIVEIRA	2925159 - PI
005	002489	MARCOS ANTONIO CUSTÓDIO NETO DA SILVA	219553920027 - MA
006	002656	JADE NOLETO VIANA	2915932 - PI

Cargo: TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	002200	JONATHAN SILVA DE ARAUJO	06393949282 - PI
002	001804	MARCOS EDUARDO VASCONCELOS	31078834 - AL
003	000262	GABRIEL BRITO DA COSTA	3475509 - PI
004	003476	FLÁVIA SILVA DA ROCHA	3457675 - PI
005	002432	MARIA TAYNARA BENTO DOS SANTOS	275238590 - RJ
006	002991	ELMADA FERREIRA GONÇALVES	05230668860 - PI
007	002581	RENARA LIA MACHADO PEREIRA DE	3185005 - PI

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
008	000281	FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA QUEIROZ	2040980 - PI
009	001385	CAMILA BRUNA DE OLIVEIRA	2855442 - PI
010	003971	POLLYANA ALVARENGA GALENO	2101193 - PI
011	002569	RONILSON LAGO DA SILVA	3488491 - PI
012	001311	ANDREZA SANTOS NASCIMENTO	3388680 - PI

Cargo: CONDUCTOR SOCORRISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
001	000387	FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO	50453416 - PI
002	003712	JOÃO BATISTA CHAVES DA SILVA	2159311 - PI
003	000521	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	1521634 - DF
004	002959	JOSÉ CARLOS GALENO DE SOUZA	2072527 - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais,

CONVOCA os candidatos, descritos no anexo deste edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016, conforme Termo de Homologação de resultado final, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Miguel Barbosa Furtado, nº 45, Esplanada da Estação, centro, Parnaíba-PI, CEP: 64.200-480, **até a data de 15 de Julho de 2016**, no horário de 07h às 15h, portando os documentos abaixo relacionados:

- 1) Declaração de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos;
- 2) Declaração de bens e valores patrimoniais;
- 3) Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
- Título de eleitor, com votação atualizada;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade;
- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- Comprovante da Escolaridade / Especialidade exigidos nos termos do edital;
- Apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante de inscrição do INSS (PIS ou PASEP);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Carteira de Trabalho.

No ato do recebimento da documentação, a SEDUC vai designar data, horário e local para que o candidato aprovado compareça perante profissional habilitado a fim de que este possa atestar sua sanidade física e mental, que figura dentre os requisitos para contratação.

Ficam alertadas que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a eles praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Parnaíba, 30 de Junho de 2016.

Helene de Souza Maia
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INEDITORIAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - SEMEC 2016
RESULTADO FINAL - APROVADOS

PROFESSOR PROFESSOR ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL				
Ordem	Inscrição	Nome	Identidade	Pontos
001	000032	FÁBIA SANDY ARAÚJO MENDONÇA	3608734 - PI	36
002	000302	IRAN MEDEIROS ARAUJO	1619517 - PI	34
003	000365	ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA	1889956 - PI	33
004	000224	RAQUEL DRENA DA SILVA CARDOSO	2985118 - PI	33
005	000014	CELMA MENDES DE OLIVEIRA	3.066.186 - PI	33
006	000276	SABRINY MEIRY ARAÚJO CUNHA DE ALENCAR	2842734 - PI	32
007	000011	FABRINE DE CARVALHO SOUZA	3168329 - PI	32
008	000228	KARINY SOUZA RIBEIRO	2859037 - PI	32
009	000103	ALINE RIBEIRO DE SOUSA	2367010 - PI	32
010	000462	JOYCE BELCHIOR CARVALHO	2.766.888 - PI	32
011	000496	VALDIRENE DE SOUSA FARIAS	2543679 - PI	32
012	000239	ELANE CARDOSO ROCHA	3480984 - PI	32
013	000283	EUGENIA NOGUEIRA BARROS	1767704 - PI	31
014	000474	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA	2961181 - PI	31
015	000394	MARIA ELIZA PEREIRA CHAVES	2715172 - PI	31
016	000523	RILTON ALVES DE ARAUJO	1279017 - PI	31
017	000057	LUCIANA FERREIRA DA COSTA	2.347.967 - PI	31
018	000296	FRANCIANA ESTEFANNY DE ARAUJO CARNEIRO	3379106 - PI	31
019	000024	ELISSON PEREIRA MENESES	2862720 - PI	31
020	000348	ADILSON SANTOS MONTEIRO	2648075 - PI	31
021	000505	RENAJRA DE MARIA CASTRO GOMES	2570089 - PI	31
022	000036	SANDRA MARIA DE SOUSA BARROS	1700661 - PI	30
023	000536	ADRIANA BERTOSO CARVALHO	2454903 - PI	30
024	000378	THAIZA KLÉCIA SILVA OLIVEIRA	3433691 - PI	30
025	000311	CARLA ANGELICA DE CARVALHO	2774806 - PI	30
026	000307	SUELI NASCIMENTO DE LACERDA	2.542.090 - PI	30
027	000114	WELLIDA FONTENELE RODRIGUES	2961689 - PI	30
028	000535	LUCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ASSIS	3239763 - PI	30
029	000271	DAISYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA	3008394 - PI	30
030	000134	DAYANA DA SILVA COSTA	3475988 - PI	30
031	000513	AURICÉLIA DA SILVA NASCIMENTO	2.329.748 - PI	30
032	000147	SABRINA MACIEL RUBIM	3342400 - PI	29
033	000341	MARIA DOS SANTOS TIMOTEO FERREIRA	2245698 - PI	29
034	000567	EDNA MARIA RODRIGUES DA SILVA	2199510 - PI	29
035	000075	PAULO CESAR DE SOUSA	1619536 - PI	29
036	000266	MARIA DO SOCORRO ALVES DE AGUIAR	6010016 - PI	29
037	000298	LAIS SAMPAIO FORTES	3097035 - PI	29
038	000340	ANASTÁCIA CRISTINA CARVALHO SILVA	3.121.587 - PI	29
039	000543	ALESSANDRA DA COSTA MONTEIRO	2013008 - PI	29
040	000449	KÁSSIA DA SILVA VERAS	2740756 - PI	29
041	000343	MARIA MARLENE CARVALHO BRITO	813671 - PI	29
042	000362	ROSEANE ALVES SOUZA	05015279744 - PI	29

segunda-feira, 27 de junho de 2016

Página 1 de 2

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - SEMEC 2016
RESULTADO FINAL - APROVADOS

PROFESSOR PROFESSOR ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL				
Ordem	Inscrição	Nome	Identidade	Pontos
043	000330	SINARA LOURDES SANTOS PARENTES	2984223 - PI	29
044	000235	RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO	3018967 - PI	29
045	000324	ERIKA DE SOUZA SILVA	2790840 - PI	29
046	000286	JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA FILHO	1622492 - PI	29
047	000061	CARLOS ANDRE ARAUJO DA SILVA	1630041 - PI	29
048	000476	MARIA LÚCIA LIMA DE SOUSA	2.642.124 - PI	28
049	000229	FRANCISCA MARIA DE AGUIAR FREITAS	1704031 - PI	28
050	000526	LELANDIA DE FATIMA LIMA RODRIGUES	2187612 - PI	28
051	000495	MARIA DO CARMO PORTELA NUNES	2684349 - PI	28
052	000026	ELSON PEREIRA MENESES	2575307 - PI	28
053	000269	LEIDIANE DE CARVALHO ARAÚJO	2669036 - PI	28
054	000555	FÁBIO DE SOUSA VIEIRA	3328998 - PI	28
055	000036	ANDREA CALDAS CARVALHO	1246348 - PI	28
056	000200	ELIZETE MACHADO CARVALHO	2284673 - PI	28
057	000361	RODRIGO BRENO LEAL	3.238.148 - PI	28
058	000545	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA ROCHA	851338 - PI	28
059	000383	MARCUS AURELIO DE VASCONCELOS	1140417 - PI	28
060	000369	GRAZIELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	0429100020110 - MA	27
061	000078	RAFAELLA DE SOUSA SILVA	3035231 - PI	27
062	000222	FAUSTERLANNY RANIELY LOPES COUTO	3392461 - PI	27
063	000512	LILIANE PEREIRA DA SILVA	0391659520104 - MA	27
064	000030	FRANCISCA MARIA DE ANDRADE DA COSTA	2616983 - PI	27
065	000119	SAMARA DOS SANTOS MORAES	3168551 - PI	27
066	000140	MARIA DO CARMO DE ARAUJO E SILVA	1850233 - PI	27
067	000021	ALEXANDRA ALVES DA COSTA	3375445 - PI	27
068	000518	MARIA IVANILDE DE SOUZA CASTRO	1307648 - PI	27
069	000161	FRANCISCA MARIA DE SOUSA NUNES *	1529253 - PI	23
070	000494	ALMIR MAZULO DE AZEVEDO *	1827932 - PI	22

* PCD - Pessoas com Deficiência

Seuge Martins Filho
Prof.º Jorge Martins Filho
Presidente do Conselho Municipal de Educação - 2014/2017

segunda-feira, 27 de junho de 2016

Página 2 de 2

PORTARIAS DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº 005/2016 - Exonerar, a pedido, **ALEX TENÓRIO BARROS**, do exercício do cargo em comissão de Assessor Gerencial, lotado na EMPA, Em 30 de junho de 2016.

Nº 006/2016 - Exonerar, a pedido, **JONAS DE SOUZA PEREIRA FILHO**, do exercício do cargo em comissão de Assessor Operacional, lotado na EMPA, Em 30 de junho de 2016.

Nº 007/2016 - Exonerar, a pedido, **IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, do exercício do cargo em comissão de Assessor Gerencial, lotado na EMPA, Em 30 de junho de 2016.

Por um trânsito com:

mais responsabilidade
menos imprudência
mais educação
menos acidentes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Vice-Prefeito: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FONTENELE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: José Pedro Pinto Veras Junior (Secretário de Governo)
Marcelo de Sousa Barros (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

IELMA SILVA FONTENELE
Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

ANTÔNIO NERIS MACHADO JUNIOR
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

PAULO HENRIQUE RIBBENTROP CASTELO BRANCO
Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia

AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES
Secretário do Setor Primário e Abastecimento

JACKELINE CANDEIRA MONTEIRO
Secretária do Trabalho e da Defesa do Consumidor

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Saúde

MIGUEL BEZERRA NETO
Secretário Executivo do Procon Municipal

FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAÚJO
Controlador Geral do Município

JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

JULIANA VERAS DE SOUSA
Secretária da Fazenda

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA
Procurador da Fazenda do Município

ROSANE MARIA SOARES SANTOS
Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba

FLAVIANA DAMASCENO DE SOUSA VERAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

WELLINGTON RODRIGUES SOUSA
Secretário de Esportes e Lazer

MARIA DO AMPARO COELHO DOS SANTOS
Secretária de Infraestrutura

PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

HELENO DE SOUZA MAIA
Secretário de Educação

ERNESTO MENDES DE SOUSA CALDAS
Ouvidor Geral do Município

ANTÔNIO ALVES CARDOSO
Secretário da Chefia de Gabinete

MARIO SERGIO FERREIRA MAIA
Gestor da Central de Licitações e Contratos

PAULO CESAR VERAS JUNIOR
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL
Controlador Geral do Município

ANA CLÁUDIA PEREIRA GOMES
Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

ROSANY CORRÊA
Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos

